



LPI Nº 024/93

De 12 de Julho de 1993.

## criação do Conselho Municipal de Saúde, Objetivos, Estrutura e Funcionamento.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;



Margem do papel • Edge of paper • Papierkante • Bordo del papel • Margine della carta



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 024/93

- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Prestadores de Serviços;
  - a) Representante da Secretaria Estadual de Saúde Centro de Saúde.
  - b) Representante da Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Várzea - APAMI,
  - c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Trabalhadores da área de Saúde;
 

Em número de 03 ( três ) com seus respectivos suplentes devendo ser escolhidos através de eleições.
- III - Usuários:
  - a) Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea.
  - b) Representante da Associação Comunitária da Pedra D'água.
  - c) Representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Várzea.
  - d) Representante da Associação Comunitária de Caiçaras.
  - e) Representante da Associação Comunitária do Barro Branco.
  - f) Representante do Club de Mães.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso VI



## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 024/93

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O Presidente do CMS será eleito entre os Conselheiros em reunião plenária.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 12 meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas.

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada última quinta-feira do mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



Margem do papel • Edge of paper • Papierkante • Bordo del papel • Margine della carta



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 024/93

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho das suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos por entidade;

III - Poderão ser criadas comissões intermunicipais constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 ( Sesenta ) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 07/91 e 12/93 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 12 de Julho de 1993.

OTONI JOSÉ DE MENEZES



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 024/93

De 12 de Julho de 1993.

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE. OBJETIVOS, ESTRUTU-  
RA E FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço sa-  
ber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em ca-  
ráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde  
SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são compe-  
tência do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elab-  
oração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle de  
execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execu-  
ções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acom-  
panhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saú-  
de prestados á população pelos órgãos e entidades públicas e priva-  
das integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento  
dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 024/93

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto á localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X- elaborar seu regimento interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Prestadores de serviços;

a) Representante da Secretaria Estadual de Saúde Centro de Saúde.

b) Representante da Associação de Proteção á Maternidade e Assistência á Infância de Várzea - APAMI.

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Trabalhadores da área de saúde;

Em número de 03 ( três ) com seus respectivos suplentes devendo ser escolhidos através de eleições.

III - Usuários;

a) Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea.

b) Representante da Associação Comunitária de Pedra D'Água;

c) Representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Várzea;

d) Representante da Associação Comunitária de Caiçaras;

e) Representante da Associação Comunitária do Barro Branco;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 024/93

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por Cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O Presidente do CMS será eleito entre os Conselheiros em reunião plenária.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 024/93

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas.

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada última quinta-feira do mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho das suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem encargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 024/93

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS ' deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados ' em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 07/91 e 12/93 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 12 de Julho de 1993.

  
OTONI JOSÉ DE MENEZES  
PREFEITO